



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 91/2013 – São Paulo, segunda-feira, 20 de maio de 2013

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

PRESIDÊNCIA

DESPACHO PROFERIDO PELO DIRETOR DA SUBSECRETARIA DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-SOCIAL

Concedendo licença para tratamento de saúde, às servidoras abaixo relacionadas, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, conforme os seguintes processos:

- 50048/03-UMED - JULIANA PAULA MAGALHAES, no dia 14.05.2013;
- 12117/96-UMED - MIRIAM GARCIA, nos dias 15.05 e 16.05.2013;
- 05029/94-UMED - MONICA DE AZEVEDO PERLI DIAGO, nos dias 16.05 e 17.05.2013;
- 12101/95-UMED - SÔNIA YURIKO KANASHIRO TANAKA, nos dias 16.05 e 17.05.2013.

Concedendo licença para tratamento de saúde, aos servidores abaixo relacionados, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, conforme os seguintes processos:

- 06905/94-UMED - CLAUDETE GOMES DA SILVA, no período de 10.05 a 19.05.2013;
- 50312/07-UMED - JOANA CAMPOS DE ALMEIDA, no dia 14.05.2013;
- 04708/95-UMED - JOSÉ CARLOS SOUZA, no período de 14.05 a 17.05.2013;
- 50160/04-UMED - MARISOL PEDROSO RIBEIRO, nos dias 13.05 e 14.05.2013;
- 50974/97-UMED - VERA LUCIA PORTELA DINIZ GAIA, nos dias 13.05 e 14.05.2013.

Concedendo licença para tratamento de saúde, aos servidores abaixo relacionados, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º e artigo 204 da Lei nº 8112/90, conforme os seguintes processos:

- 50094/05-UMED - FABIANA RIBEIRO DE RESENDE, no período de 09.05 a 06.06.2013;
- 10983/94-UMED - SILVANO PEREIRA FERNANDES, no período de 14.05 a 28.05.2013.

Concedendo licença por motivo de doença em pessoa da família, aos servidores abaixo relacionados, nos termos do artigo 83 da Lei nº 8112/90, conforme os seguintes processos:

- 13225/95-UMED - LUIZ FERNANDO NETO, no dia 13.05.2013;
- 10643/96-UMED - MARIA MIRTES DE ALMEIDA MACHADO, no dia 14.05.2013.

Concedendo licença por motivo de doença em pessoa da família, aos servidores abaixo relacionados, nos termos do artigo 82 e 83 da Lei nº 8112/90, conforme os seguintes processos:

- 04050/94-UMED - CLEIDE MUNIZ DA SILVA, no dia 14.05.2013;

NEWTON DE LUCCA
Presidente

ORDEM DE SERVIÇO Nº 48, DE 15 DE MAIO DE 2013

Dispõe sobre os turnos de trabalho e a escala de serviço para servidores da Secretaria de Segurança Institucional.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 104, de 6 de abril de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, que ao dispor sobre medidas administrativas para a segurança, determinou, em seu art. 3º, a manutenção de plantões ininterruptos de agentes de segurança vinculados às atividades de segurança institucional, inclusive aos finais de semana e feriados;

CONSIDERANDO a essencialidade das atividades de segurança reconhecidas no inciso V do art. 3º da Resolução nº 188, de 10 de fevereiro de 2012, do Conselho da Justiça Federal;

CONSIDERANDO as disposições relativas à realização de horas extras da Resolução nº 296, de 5 de junho de 2012, da Presidência deste Tribunal;

CONSIDERANDO o decidido no Processo nº 05123/12 - SEGE/TRF3 que dentre outras disposições autoriza, observados os limites legais de jornada, a implantação da escala de trabalho de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso para os servidores lotados e prestando serviços na Secretaria de Segurança Institucional - SSEG;

CONSIDERANDO a necessidade de distribuir os servidores em todos os turnos de trabalho em número razoável que permita o atendimento das necessidades de segurança dos magistrados, servidores e do patrimônio do Tribunal em tempo integral,

R E S O L V E:

Art. 1º Os horários e turnos de trabalho dos servidores, especialidade segurança e transporte, lotados ou prestando serviço junto às divisões subordinadas à SSEG fica regulamentada por esta Ordem de Serviço.

Art. 2º Os turnos de trabalho de segunda a sexta-feira são:

I - na Divisão de Segurança - DISG:

- a) das 6 às 14 horas;
- b) das 9 às 17 horas;
- c) das 12 às 20 horas;
- d) das 14 às 22 horas; ou
- e) das 22 às 6 horas, todos com interrupção de 1 hora para a refeição.

II - na Divisão de Suporte e Apoio a Dignitários - DISA:

- a) das 7 às 15 horas;
- b) das 9 às 17 horas;
- c) das 12 às 20 horas; ou
- d) das 14 às 22 horas, todos com interrupção de 1 hora para a refeição.

Parágrafo único. O servidor poderá optar pelo turno ininterrupto de 7 horas, desde que com definição prévia e autorização da chefia imediata.

Art. 3º Aos sábados, domingos e feriados, os turnos de trabalho são:

I - Na Divisão de Segurança - DISG:

- a) das 6 às 14 horas;
- b) das 14 às 22 horas; ou
- c) das 22 às 6 horas, todos com interrupção de 1 hora para a refeição, vedada a supressão do intervalo.

II - Na Divisão de Suporte e Apoio a Dignitários - DISA, os horários serão definidos pelo titular da unidade, de acordo com as solicitações internas ou externas, previamente comunicadas por escrito pelo interessado dentro do horário normal de expediente durante os dias úteis e autorizadas pela Presidência.

Parágrafo único. Aos sábados, domingos e feriados legais o número de servidores será reduzido ao mínimo exigido para o regular funcionamento das Divisões, em escala definida pelos diretores respectivos, observado o limite de 160 horas mensais trabalhadas.

Art. 4º Fica autorizada a escala de trabalho de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso, de segunda-feira a domingo, excetuando-se os feriados legais, definidos pelo Tribunal em publicação específica, a ser aplicada a critério da Administração.

Parágrafo único. A jornada de trabalho prevista no *caput* deverá ser cumprida no período das 8 às 20 horas ou das 20 às 8 horas, ambos com interrupção obrigatória de 1 hora para refeição.

Art. 5º Compete aos titulares das unidades da Divisão de Segurança e da Divisão de Suporte e Apoio a Dignitários definir:

I - as atividades que serão desenvolvidas pelos agentes, dentro daquelas descritas na Resolução nº 212, de 27/09/1999, do Conselho da Justiça Federal, ou legislação correlata vigente;

II - os servidores que comporão as equipes e seus supervisores;

III - os horários de início e término das jornadas, observadas as peculiaridades do serviço.

Art. 6º A troca de escala somente poderá ser realizada mediante autorização prévia da chefia imediata.

Parágrafo único. A solicitação de troca de escala deverá ser feita por escrito, com a identificação e concordância dos agentes interessados, a data e hora do serviço a ser alterado.

Art. 7º Os intervalos para refeição do servidor obedecerão ao sistema de rodízio e serão definidos pela chefia imediata, sem prejuízo da continuidade dos serviços.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral.

Art. 9º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

NEWTON DE LUCCA

Presidente

PORTARIA Nº 7.057, DE 15 DE MAIO DE 2013

Dispõe sobre a constituição da Comissão de Segurança Permanente da Justiça Federal da 3ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º da Resolução nº 104, de 06/4/2010, alterada pela Resolução 124/2010, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de manter em caráter permanente a segurança dos magistrados, conhecer e decidir sobre pedidos de proteção e elaborar plano de proteção e assistência aos Magistrados em situação de risco, além de outras questões relativas à segurança,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os seguintes membros para, sob a presidência do primeiro, compor a Comissão de Segurança Permanente da Justiça Federal da 3ª Região:

I - Desembargador Federal Cotrim Guimarães;

II - Juiz Federal Erik Frederico Gramstrup, da Seção Judiciária de São Paulo;

III - Juiz Federal Renato Toniasso, da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul;

IV - Dr. Eduardo José da Fonseca Costa, representante da Associação dos Juizes Federais de São Paulo e Mato Grosso do Sul - AJUFESP;

V - Darney Augusto Bessa, diretor da Secretaria de Segurança Institucional do Tribunal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria 6.364, de 20/05/2011, desta Presidência.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

NEWTON DE LUCCA

Presidente

ATOS DE 14 DE MAIO DE 2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 96, item I, letra “b”, da Constituição da República, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 0003335-10.2013.4.03.8000 - SEI, resolve:

Nº 11709 - Conceder **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, com proventos integrais, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, observado o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005, à servidora **CONCEIÇÃO EMIKO CARDOSO**, ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, Classe “C”, Padrão 13, nos termos da Lei nº 12774/2012, do Quadro Permanente de Pessoal da Justiça Federal de 1º Grau - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, com a vantagem pessoal nominalmente identificada prevista no artigo 62-A da Lei nº 8112/90, com redação dada pela Medida Provisória nº 2225-45/2001, incorporada nos critérios do artigo 62, § 2º, da Lei nº 8112/90, combinado com o artigo 3º da Lei nº 8911/94, e nos termos do artigo 3º da Lei nº 9624/98.